



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca

SEAG/SUBADM
Nº Processo: 77606760
Fis. Nº 22
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2017

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca – SEAG, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO**, e, do outro lado, o servidor público estadual, **MARCUS FRIZERRA DIAS**, ocupante do cargo de Analista do Executivo, número funcional 3343243/2, portador do CPF nº 084.442.497-85,

Considerando que o teletrabalho realiza os princípios da Administração Pública, notadamente os da eficiência, economicidade e eficácia das atividades administrativas estatais, com vantagens e benefícios para a Administração (redução dos custos da administração, como energia, água), para o servidor (redução de gastos com transporte e alimentação, tempo com deslocamento, *stress* no trânsito e possibilita melhoria da qualidade de vida) e para a sociedade (menos veículos no trânsito e menos poluição, trazendo benefícios para o meio ambiente);

Considerando que a CLT, em seu art. 6º, equipara o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado à distância, desde que haja relação de emprego;

Considerando que o teletrabalho promove uma modernização na organização do trabalho, sendo uma prática usual na maioria dos países desenvolvidos, com vários adeptos no Brasil, principalmente na iniciativa privada, mas já com expressivo número de órgãos públicos, inclusive, no âmbito da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Considerando que a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca possui trabalhos que podem ser realizados à distância; e

Considerando o decidido nos autos do processo administrativo nº 77606760;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto autorizar o servidor Marcos Frizzera Dias a realizar suas atividades laborais na modalidade teletrabalho, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O servidor se obriga a:

- I. executar as atividades e metas estabelecidas dentro dos prazos estipulados pela Administração, na forma do presente termo de compromisso;
- II. manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
- III. consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, inclusive pela via do *Whatsapp*;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca

IV. manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho, atendendo as solicitações formuladas, bem como indicando eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;

V. comparecer no seu local de trabalho a cada 30 (trinta) dias, para apresentar os trabalhos concluídos;

VI. estar disponível para comparecer às dependências da SEAG, sempre que houver necessidade de serviço, bem como para se reunir com a chefia imediata ou com o Gestor do presente termo de compromisso, quando requisitado;

VII. observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VIII. providenciar, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados, e o respectivo suporte tecnológico ao desempenho de suas atividades.

§ 1º. O servidor poderá, caso julgue necessário, comparecer ao seu local de trabalho, a fim de sanar dúvidas que, porventura, surjam na execução dos trabalhos.

§ 2º A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer na respectiva unidade de lotação e executar suas atividades na forma presencial.

2.2 A SEAG se obriga a:

- I. definir as metas e os prazos para as atividades laborais a serem realizadas;
- II. designar o Gestor deste Termo de Compromisso;

2.3 O Gestor do Termo de Compromisso se obriga a:

- I. atestar a execução das atividades desempenhadas pelo servidor;
- II. encaminhar relatório mensal à Gerência Administrativa, informando se as metas foram cumpridas, a fim de que seja registrado o cumprimento da jornada de trabalho. Caso as metas estabelecidas não tenham sido cumpridas, o gestor deverá manifestar-se sobre o motivo do não atingimento, bem como se deverá ser providenciado o retorno do servidor ao regime de trabalho presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DE DESEMPENHO E DO PRAZO DE CUMPRIMENTO

As metas mensais serão as estabelecidas no formulário Anexo I, integrantes deste Termo de Compromisso.

§ 1º O alcance das metas de desempenho e o cumprimento dos prazos fixados, nos termos previstos, equivalerão ao cumprimento da jornada de trabalho.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificável no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada mencionada no § 1º, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, caso em que poderá restar configurada falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca

cargo ou impontualidade, nos termos da Lei Complementar nº 46/94, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Gestor deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, podendo o prazo de vigência ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante solicitação do servidor ou por conveniência da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

O presente Termo de Compromisso poderá ser aditado, por conveniência da Administração, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Em atendimento ao disposto no art. 37, *caput*, da CR/88, o resumo do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo da sua divulgação integral no sítio institucional da SEAG, onde também serão divulgados, na íntegra, os relatórios de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo de cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória-ES, 04 de setembro de 2017.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

MARCOS FRIZERRA DIAS

Servidor

